

AGENDA  
PRIORITÁRIA DA  
**AÇÃO**  
**PRÓ-AMAZÔNIA**  
2023-2024



**AÇÃO PRÓ-AMAZÔNIA**  
Federações das Indústrias da Amazônia Legal



AGENDA  
PRIORITÁRIA DA  
**AÇÃO**  
**PRÓ-AMAZÔNIA**  
2023-2024



**AÇÃO PRÓ-AMAZÔNIA**  
Federações das Indústrias da Amazônia Legal

© 2023. Ação Pró-Amazônia.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

---

FICHA CATALOGRÁFICA

---

A168p

Ação Pró-Amazônia.

Agenda Prioritária da Ação Pró-Amazônia (2023-2024) / Ação Pró-Amazônia.  
– Brasília: Ação Pró-Amazônia, 2023.

33 p. : il.

1. Financiamento 2. Tributação 3. Infraestrutura 4. Energia 5. Transportes  
6. Meio Ambiente I. Título

CDU: 338.45

---



**AÇÃO PRÓ-AMAZÔNIA**

Federações das Indústrias da Amazônia Legal

Ação Pró-Amazônia  
Setor Bancário Norte  
Quadra 1 - Bloco C  
Ed. Roberto Simonsen - 1º andar  
Confederação Nacional da Indústria  
Brasília - DF  
CEP 70040-903

Tel.: (61) 3317.9364/9075

*E-mail:* [acaoproamazonia@cni.com.br](mailto:acaoproamazonia@cni.com.br)

*Site:* [acaoproamazonia.com.br](http://acaoproamazonia.com.br)



## QUEM SOMOS: HISTÓRIA E ATUAÇÃO

A Ação Pró-Amazônia é uma associação sem fins lucrativos formada pelas Federações das Indústrias dos estados da Amazônia Legal, com sede em Brasília. Sua finalidade principal é promover a integração das diretrizes e as ações das federações associadas, visando o desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica.

Criada em 26 de novembro de 1991, a entidade foi formada inicialmente pelas Federações das Indústrias dos estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, de Mato Grosso, do Maranhão, do Pará, de Rondônia e de Roraima. Em junho de 1992, a Federação das Indústrias do Tocantins juntou-se ao grupo.

Além do alinhamento de estratégias para o alcance de objetivos comuns, a Ação Pró-Amazônia busca contribuir na avaliação de proposições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de outras entidades não governamentais; promover discussões sobre linhas de financiamento e melhoria no ambiente de negócios dos setores da indústria e atividades afins; organizar eventos técnicos, científicos e culturais que despertem o debate sobre a redução dos desequilíbrios regionais; defender a preservação das condições ambientais da região, buscando o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica, entre outros.

Nesse sentido, a Ação Pró-Amazônia espera que as estatísticas, as análises e as recomendações desta Agenda Prioritária contribuam para o aprimoramento das políticas de desenvolvimento regional, viabilizando a evolução mais célere dos indicadores socioeconômicos da Região Amazônica e do país.

## **FEDERAÇÕES QUE COMPÕEM A AÇÃO PRÓ-AMAZÔNIA**

Federação das Indústrias do Estado do Acre (FIEAC)

Federação das Indústrias do Estado do Amapá (FIEAP)

Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM)

Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA)

Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso (FIEMT)

Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA)

Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (FIERO)

Federação das Indústrias do Estado de Roraima (FIER)

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (FIETO)

**Em 2023, iniciamos um novo ciclo político-econômico no Brasil**, momento em que são renovadas as expectativas de construção de um país melhor, mais justo e mais equilibrado.

**São muitos os desafios e as dificuldades a serem superados.** E é somente com esforço conjunto e coordenado entre o Governo e a sociedade que poderão ser garantidas as medidas necessárias para o crescimento e o desenvolvimento do país, em especial, das regiões mais deprimidas.

**O setor produtivo também pode e deve participar.** Para tanto, a Ação Pró-Amazônia produziu a **Agenda Prioritária da Ação Pró-Amazônia 2023-2024** com a finalidade de demonstrar a importância da Amazônia para o Brasil e indicar as ações que induzem o setor produtivo dessa região a contribuir ainda mais para o bem-estar da população local e para alavancar a economia nacional.

É importante lembrar que a indústria responde por **23,9% do PIB nacional, emprega 10,3 milhões de trabalhadores e representa 34,4% dos tributos federais arrecadados (exceto receitas previdenciárias), mas encontra-se concentrada nas regiões Sul e Sudeste.** Assim, o incentivo da atividade produtiva industrial é de importância ímpar para alavancar o crescimento econômico e social das regiões menos desenvolvidas.

**Mas o objetivo desse trabalho vai além:** é mostrar que é lenta a redução das desigualdades regionais em decorrência da fragilidade das políticas de desenvolvimento regional.

**A demora na convergência dos indicadores socioeconômicos da Amazônia Legal à média nacional mostra, portanto, que essas políticas devem ser revisitadas** para atender a real necessidade de recursos financeiros necessários à mitigação dos desequilíbrios, bem como a reformulação e o fortalecimento das instituições que se dedicam a esse fim, como é o caso da Superintendência de Desenvolvimento Regional da Amazônia (Sudam) e de seu Conselho Deliberativo.

É preciso lembrar que o abandono a essa causa fere a própria Constituição Federal. A maior parte dessas medidas são mandatórias, considerando sua finalidade em atender ao preceito constitucional de reduzir as desigualdades regionais. Por essa razão, o tratamento orçamentário especial, os incentivos fiscais e os regimes tributários diferenciados em favor da região precisam ser considerados na perspectiva de seus objetivos e devem, portanto, existir até que esse propósito seja alcançado.

**Igualmente importante é o aperfeiçoamento da gestão das políticas de escopo regional.**

O acompanhamento mais recente – com ações de planejamento, monitoramento e avaliação – de seus resultados garantirão maior efetividade e segurança na continuidade desses incentivos fiscais e financeiros enquanto eles forem necessários.

**Essa missão não pode ser encarada como um ônus, pois o desenvolvimento regional é uma questão crucial para o avanço do crescimento sustentado de todo o país.** As desigualdades regionais travam avanços mais significativos na economia nacional; e os desequilíbrios, que hoje dificultam um crescimento mais acelerado e equilibrado, podem se tornar oportunidades para avanços mais significativos no futuro.





# LISTA DE PROPOSTAS

<b>1. FINANCIAMENTO</b>	
1.1 Revisar as condições de operacionalização dos Fundos Constitucionais de Financiamento .....	11
1.2 Ampliar a participação de instituições financeiras na operacionalização dos Fundos Constitucionais de Financiamento .....	11
<b>2. TRIBUTAÇÃO</b>	
2.1 Garantir a continuidade dos incentivos fiscais de redução de 75% do IRPJ e reinvestimentos nas regiões da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) .....	13
2.2 Reformar, de maneira ampla, a tributação sobre o consumo .....	13
2.3 Garantir que a receita da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviços (TS) sejam usadas exclusivamente para gastos com manutenção e atividades fins da Suframa ..	15
2.4 Atualizar o limite de receita bruta para opção pelo regime de lucro presumido .....	16
2.5 Restringir a aplicação do regime de substituição tributária no ICMS, no âmbito do Simples Nacional .....	16
<b>3. INFRAESTRUTURA (GERAL)</b>	
3.1 Enfrentar o problema das obras paralisadas .....	18
3.2 Manter uma unidade gestora de projetos de infraestrutura no âmbito federal .....	18
<b>4. ENERGIA</b>	
4.1 Modernizar o setor de gás natural .....	20
4.2 Modernizar o setor elétrico: reduzir os custos e aumentar a competitividade.....	21
<b>5. TRANSPORTES</b>	
5.1 Tornar a planilha de fretes rodoviário referencial.....	22
5.2 Garantir a plena regulamentação dos marcos legais de ferrovias e cabotagem .....	22
5.3 Implementar concessões rodoviárias de manutenção .....	23
5.4 Alterar o regime de outorga para o estabelecimento de portos secos.....	23
<b>6. MEIO AMBIENTE</b>	
6.1 Fortalecer o uso sustentável das florestas nativas como estratégia de conservação da Amazônia.....	25
6.2 Priorizar o apoio às “Atividades Produtivas Sustentáveis” no Fundo Amazônia .....	26
6.3 Agilizar o processo de regularização fundiária .....	27
6.4 Definir estrutura de governança para a bioeconomia .....	28
6.5 Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização ambiental na esfera federal (Ibama e ICMBio) .....	28
6.6 Regulamentar a Lei nº 14.119/2021 sobre Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais.....	29
6.7 Criar e implementar um mercado regulado de carbono, na forma de um sistema de comércio de emissões, sob o racional <i>Cap and Trade</i> .....	30
6.8 Aprimorar e modernizar o processo de licenciamento ambiental como forma de agilizar, desburocratizar e dar segurança jurídica aos procedimentos, sem afetar a qualidade ambiental.....	32







## 1.1 Revisar as condições de operacionalização dos Fundos Constitucionais de Financiamento

### AÇÃO

1. Tornar mais atrativas as taxas de juros dos Fundos Constitucionais de Financiamento das operações de crédito não rural.
  - a. Aproximar as taxas de juros dos Fundos Constitucionais de Financiamento das operações de crédito não rural às taxas cobradas das operações de crédito rural.

### JUSTIFICATIVA

Nos últimos 12 meses terminados em abril de 2023, a taxa de juros média das operações de crédito não rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento é de 13,73% a.a., enquanto a taxa de juros média das operações de crédito rurais é de 7,40% a.a., no mesmo período.

Essa diferença deve-se principalmente aos Fatores de Programa<sup>1</sup>, que fazem parte do cálculo das taxas de juros, que são menores para as operações rurais em relação às operações não rurais.

Ressalta-se que, se reduzido o custo do crédito não rural oriundo dos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão estimulados os investimentos em ampliação de capacidade produtiva, em especial na indústria, beneficiando o desenvolvimento econômico e social das regiões contempladas pelos fundos.

## 1.2 Ampliar a participação de instituições financeiras na operacionalização dos Fundos Constitucionais de Financiamento

### AÇÃO

1. Aprovar projeto de lei ou medida provisória para garantir que os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento tenham que repassar a outras instituições financeiras (inclusive cooperativas de crédito) mais recursos desses fundos.

### JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Lei nº 7.827/1989, no artigo 9º-A, determina que os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento – Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco da Amazônia (BASA) e Banco do Brasil (BB) – poderão repassar recursos desses fundos a outras instituições financeiras. No entanto, por se tratar de um repasse facultativo, poucos recursos chegam a outras instituições financeiras.

---

<sup>1</sup> Os Fatores de Programa são um dos componentes da fórmula de cálculo da taxa de juros dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Eles variam de acordo com o tipo de operação de crédito, sendo maiores para as operações rurais em relação as não rurais.

# 1 FINANCIAMENTO

Para garantir que o repasse seja feito, é preciso alterar a redação do artigo 9º-A da Lei nº 7.827/1989, da seguinte forma:

Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais **serão** repassados pelos bancos administradores, observado o disposto no art. 9º, às instituições financeiras, para que essas, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Essa medida busca assegurar um volume maior de recursos a serem emprestados por outras instituições financeiras, além dos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Com isso, será possível aumentar a concorrência entre as instituições financeiras que operam os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, com possíveis reflexos positivos para os mutuários. Além disso, ao pulverizar a concessão com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, será facilitado o acesso ao crédito pelas empresas sediadas em localidades distantes das agências dos bancos administradores, sobretudo as empresas de menor porte.



## 2.1 Garantir a continuidade dos incentivos fiscais de redução de 75% do IRPJ e reinvestimentos nas regiões da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)

### AÇÃO

1. Prorrogar até 2028 a vigência dos incentivos fiscais da Sudam e Sudene, por meio da aprovação do PL nº 4.416/2021.

### JUSTIFICATIVA

Sem a garantia de que o prazo de vigência da legislação desses incentivos será renovado, fica prejudicado o planejamento das empresas que operam ou pretendem operar nas áreas de atuação da Sudam e Sudene.

Esse cenário deve inviabilizar projetos de investimento importantes para a região, com evidentes prejuízos para a economia local e com reflexos negativos sobre o emprego e a renda.

Por fim, vale ressaltar que os incentivos fiscais da Sudam e Sudene são fundamentais para:

- i) aumentar a atração de investimentos produtivos nas regiões menos desenvolvidas;
- ii) estimular empresas que assumem maior risco e que são lucrativas;
- iii) gerar empregos nas regiões menos desenvolvidas;
- iv) incentivar o uso sustentável dos recursos florestais e da biodiversidade;
- v) promover a desconcentração regional da produção.

## 2.2 Reformar, de maneira ampla, a tributação sobre o consumo

### AÇÕES

1. Aprovar a reforma da tributação sobre o consumo, que, para fins de desenvolvimento regional, deve:
  - a. criar um Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR), gerido pelos governos estaduais e financiado com recursos da União, para estimular a economia das regiões menos desenvolvidas, com foco no fomento direto às atividades produtivas, investimentos em infraestrutura, inovação e meio ambiente;
  - b. adotar o princípio do destino no IVA-Subnacional (IBS);
  - c. prever período adequado de transição.

## JUSTIFICATIVA

### Fundo de Desenvolvimento Regional

A partir de 2033, o fim do ICMS e ISS e a mudança da tributação da origem para o destino no IVA- subnacional (IBS) retira dos entes subnacionais, principalmente os estados, a capacidade de conceder incentivos fiscais. Embora, no caso dos estados, raramente os incentivos fossem aprovados no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), razão pela qual foram considerados inconstitucionais pelo Superior Tribunal Federal (STF), tais incentivos eram vistos como um instrumento de atração de investimentos produtivos e, conseqüentemente, desenvolvimento, ainda que com limitações e ineficiências. Nesse cenário, torna-se imprescindível a existência de um novo instrumento, o FDR, para cumprir o papel de promoção do crescimento nos estados e municípios menos desenvolvidos.

O FDR, ao focar o uso de seus recursos nas regiões mais pobres, será mais eficiente que o atual mecanismo utilizado pelos estados – a concessão de incentivos fiscais de ICMS – na redução das desigualdades regionais e na desconcentração geográfica da produção. Isso porque hoje, com a “guerra fiscal”, os estados mais ricos são, em termos absolutos, os que mais concedem incentivos de ICMS.

### Princípio do destino

A adoção do princípio do destino na incidência do IVA-Subnacional (IBS) é uma característica essencial no novo modelo de tributação do consumo. Com a arrecadação do IBS direcionada ao local de destino da operação, haverá redistribuição significativa de renda entre estados e municípios, uma vez que a arrecadação será direcionada totalmente para o estado onde o bem ou serviço é consumido. Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estima que a adoção do princípio do destino levaria a uma redistribuição de R\$ 23 bilhões dos estados mais ricos para os mais pobres, cujo consumo é maior que a produção.

Vale destacar, contudo, que os efeitos da reforma sobre o crescimento econômico farão com que todos os estados tenham ganho de arrecadação. Com isso, o princípio do destino junto ao maior crescimento econômico proporcionado pela reforma beneficiará a todos e, sobretudo, os estados menos desenvolvidos, que aumentarão sua participação na distribuição da receita total.

Além disso, deve-se salientar que tais efeitos distributivos da receita entre os estados devem ocorrer de forma suave ao longo do tempo. A ideia é que exista um período de transição da arrecadação para fazer a migração da receita da origem para o destino.

### Período de transição

É imprescindível que haja um período de transição entre os dois modelos tributários (o atual e o novo), prevendo uma migração gradativa, durante a qual os atuais incentivos fiscais de ICMS serão preservados.

Nesse sentido, deve-se prever que a substituição do ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) inclua também um período de teste para a potencial arrecadatório (calibragem da alíquota) e a adaptação das empresas ao IBS. No período de teste, o IBS deve ter alíquota baixa, de forma que o valor pago possa ser abatido no pagamento de outros tributos. Após o período de teste, as alíquotas de ICMS e ISS devem ser reduzidas gradativamente, ano a ano, enquanto a alíquota do IBS cresce, gradativamente, de forma a compensar a redução da arrecadação (com a redução do ICMS e do ISS).

Assim, com esse processo de transição, os projetos de investimento baseados em incentivos fiscais não serão comprometidos, e as empresas terão tempo para adaptar seu planejamento econômico-financeiro ao novo sistema tributário.

## 2.3 Garantir que a receita da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviços (TS) sejam usadas exclusivamente para gastos com manutenção e atividades fins da Suframa

### AÇÃO

1. Aprovar o PL nº 1.989/2019, o qual determina que as duas taxas alfandegárias cobradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) sejam destinadas exclusivamente aos gastos com manutenção e às atividades fins da Suframa, não sendo permitida a utilização com outras despesas.

### JUSTIFICATIVA

As taxas alfandegárias TCIF e TS foram criadas exclusivamente para custear as atividades inerentes à atuação da Suframa e correspondem ao exercício da segurança pública e à prestação de serviços.

A TCIF é paga por firmas que pedem para licenciar as importações ou registrar o ingresso de mercadorias provenientes do exterior para a região da Zona Franca de Manaus.

A TS é uma taxa cobrada de pessoas físicas com o intuito de realizar determinados serviços previstos pela Lei nº 13.451/2017, como, por exemplo, movimentação interna de mercadorias e armazenagem e movimentação de cargas para mercadorias diversas, veículos e utilização de empilhadeiras.

A aprovação do PL nº 1.989/2019 impede o contingenciamento de dotações e/ou retenção de recursos financeiros relativos às despesas programadas por parte de diferentes órgãos da Administração.

## 2.4 Atualizar o limite de receita bruta para opção pelo regime de lucro presumido

### AÇÃO

1. Ampliar o limite anual de receita bruta de R\$ 78 milhões para R\$ 130 milhões, para fins de enquadramento no regime de lucro presumido, por meio da aprovação do PL nº 2519/2022.

### JUSTIFICATIVA

Os limites de receita bruta referentes à apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pelo lucro presumido estão defasados, gerando prejuízo para as empresas que poderiam utilizar essa modalidade de apuração de tributos.

O limite de enquadramento do regime precisa ser atualizado, pois a inflação acumulada ao longo do tempo acaba por elevar a receita bruta das empresas, ainda que essas empresas não tenham crescido efetivamente. A última atualização do limite para enquadramento no lucro presumido ocorreu em janeiro de 2014, estabelecendo o limite de R\$ 78 milhões, e, desde então, o IPCA acumula alta de 67,9%. Caso essa inflação fosse aplicada ao limite de R\$ 78 milhões, chegaríamos a um novo limite de R\$ 130 milhões, conforme prevê o PL 2519/2022.

O projeto de lei nº 2519/2022 atualiza e, conseqüentemente, eleva o limite superior da receita bruta anual obtida pelas empresas para que elas possam optar pelo regime de apuração do Imposto de Renda e da CSLL pelo lucro presumido. Essa correção também contribui para que as empresas simplifiquem a apuração dos tributos.

## 2.5 Restringir a aplicação do regime de substituição tributária no ICMS, no âmbito do Simples Nacional

### AÇÃO

1. Elevar o valor da escala industrial relevante e tirar determinados produtos da lista de itens sujeitos ao regime de substituição tributária no âmbito do Simples Nacional. Para tanto, deve-se aprovar o PLP nº 471/2018 (apensado ao PLP nº 45/2015).

### JUSTIFICATIVA

A substituição tributária é um mecanismo de arrecadação de tributo utilizado pela administração tributária dos estados brasileiros, no âmbito do ICMS (sendo conhecido como ICMS/ST).



## 2 TRIBUTAÇÃO

Com o passar dos anos, sobretudo a partir de 2008, a ST começou a ser aplicada, de forma indiscriminada, entre os setores/produtos, distanciando-se, assim, do seu propósito original. Com isso, ocorreu uma ampliação do número de setores/produtos sujeitos à ST, a maioria dos quais não se enquadra nos pré-requisitos de produção concentrada e venda disseminada, tampouco atendem à característica de baixa diversidade e pouca variação de qualidade e preço.

Além disso, as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, quando se enquadram na categoria de “contribuinte substituído”, acabam sendo oneradas pelo ICMS da mesma forma que os demais contribuintes. Deixam, portanto, de ter o tratamento tributário privilegiado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalta-se também que as micro e pequenas empresas têm, em geral, mais dificuldade de acesso a crédito e menos capital de giro disponível, em relação às médias e grandes empresas. Por isso, ao assumirem o papel de “substitutas tributárias” no ICMS/ST, arcam com um custo financeiro desproporcional ao seu porte.

Finalmente, a apuração do ICMS/ST precisa ser feita separadamente da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), aumentando os custos de conformidade dessas empresas, o que, de forma contraditória, diminui os benefícios do Simples Nacional.

Considerando os problemas criados pela ST às empresas do Simples Nacional, a aprovação do PLP nº 471/2018 irá atuar no sentido de garantir o tratamento favorecido a essas empresas, ao excluir alguns setores do regime da substituição tributária e ampliar o valor da escala industrial relevante.



### 3.1 Enfrentar o problema das obras paralisadas

#### AÇÕES

1. Analisar os projetos paralisados como se fossem empreendimentos novos, ou seja, desconsiderando o que já foi gasto até o presente. Se o benefício gerado pelo projeto compensar o custo adicional de conclusão da obra, ele deve ser retomado. Caso contrário, melhor abandoná-lo.
2. Avaliar a melhor modalidade de conclusão do projeto, se com recursos públicos ou via concessão.
3. Melhorar o macroplanejamento, em especial com planos setoriais plurianuais, que explorem sinergias e tragam sinalizações concretas.
4. Capacitar melhor as equipes responsáveis pelos projetos.
5. Fortalecer o controle interno das Instituições Executoras (ministérios).

#### JUSTIFICATIVA

O Brasil investe pouco em infraestrutura e parte do que investe acaba preso em obras paralisadas, que consomem recursos e não geram benefícios.

O último levantamento sobre obras paradas financiadas com recursos da União foi realizado pelo TCU em agosto de 2022. Segundo o relatório publicado, foram avaliados cerca de 22,5 mil contratos no país, sendo 5,8 mil nos estados que compõem a Amazônia Legal. Cerca de 45% dos contratos contemplavam obras paralisadas na região.

Os empreendimentos mais afetados na Amazônia Legal pertencem aos setores de educação, saneamento básico, esporte, turismo e infraestrutura de transportes. É fundamental que soluções sejam apresentadas pelo poder público para enfrentar o problema das obras interrompidas na região, como no caso da restauração e manutenção da BR-317, BR-319, BR-153, BR-230 e BR-174.

### 3.2 Manter uma unidade gestora de projetos de infraestrutura no âmbito federal

#### AÇÃO

1. Continuar o Programa de Concessões e PPPs desenvolvido pelo Governo Federal e por alguns estados da Federação.

## JUSTIFICATIVA

Há quase três décadas, o Brasil iniciou um amplo processo de desestatização de empresas públicas, em vários setores da infraestrutura. O aumento da participação privada, além de melhorar a eficiência e a cobertura na prestação dos serviços, se contrapôs à progressiva redução da capacidade de investimento público, agravada pela crise fiscal e econômica dos últimos anos.

A superação dos gargalos existentes nos diferentes setores da infraestrutura brasileira depende da continuidade e do avanço do processo de transferência de ativos públicos ao setor privado. Para isso, é preciso manter uma unidade gestora de projetos de infraestrutura em âmbito federal, nos moldes do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), que seja responsável por realizar estudos e avaliar os projetos de infraestrutura, além das interações necessárias com as áreas de meio ambiente, de desapropriações e com órgãos de controle.

Atualmente, a carteira do PPI conta com 42 iniciativas na região da Amazônia Legal, sendo a maioria nos setores de transportes e meio ambiente.

As desestatizações precisam avançar e se consolidar como uma agenda de Estado. A diferença entre os investimentos realizados e os necessários à modernização do país, a difícil situação dos orçamentos públicos e os problemas históricos de governança e gestão no âmbito estatal evidenciaram que não há outro caminho.



# 4

## ENERGIA

### 4.1 Modernizar o setor de gás natural

#### AÇÕES

1. Determinar regramento operacional e condições negociais transparentes para o acesso às infraestruturas essenciais (infraestruturas de escoamento e processamento, e Terminais de Gás Natural Liquefeito – GNL) no mercado de gás natural.
2. Promover o programa de desconcentração de oferta de gás natural (*Gas Release*).
3. Implementar mecanismos de harmonização das regulações do setor de gás natural.

#### JUSTIFICATIVA

A aprovação da Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021) concedeu os contornos definitivos para a reforma do setor no Brasil, porém, o mercado de gás brasileiro se mantém concentrado em um único agente. A Petrobras continua responsável pela produção e comercialização de cerca de 70% do gás produzido no país. Dessa forma, a quantidade de agentes independentes em atuação é limitadíssima, refletindo ainda o elevado grau de concentração no comércio de gás natural e a consequente elevação do seu preço ao consumidor final.

O acesso às infraestruturas essenciais (infraestruturas de escoamento e processamento de gás natural e terminais de gás natural liquefeito – GNL) é crucial para a modernização do setor. Contudo, ainda não foi consolidado. A ausência de um marco regulatório pela ANP dificulta as negociações entre a Petrobras e as empresas interessadas no acesso.

Outra questão importante é o programa Gas Release, uma medida regulatória que permite limitar a concentração de mercado para uma maior diversidade da oferta do gás natural. Essa medida foi adotada no processo de abertura do mercado do gás em experiências internacionais e representa condição necessária ao desenvolvimento de um mercado de gás no Brasil.

Adicionalmente, é fundamental avançar na harmonização das regulações estaduais com a regulação federal do setor. O Decreto nº 10.712/2021, que regulamenta a Nova Lei do Gás, definiu que o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) devem articular com os estados visando a harmonização e o aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural, inclusive no que concerne à regulação do consumidor livre. Para tanto, dois mecanismos são indicados pelo decreto:

- a) a formação de redes de conhecimento coordenadas pelo MME e integradas por representantes dos entes federativos, da indústria do gás natural e de especialistas do setor; e
- b) a proposição, pela ANP, de diretrizes para a regulação estadual dos serviços locais de gás canalizado, cuja adesão pelos estados e pelo Distrito Federal será voluntária por meio do Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural.



Diante das propostas de alteração das leis estaduais promovidas pelos estados, faz-se necessário o rápido processamento e a implementação de regras e mecanismos de harmonização para que as regulamentações estaduais estejam em convergência com o novo marco do gás natural.

## 4.2 Modernizar o setor elétrico: reduzir os custos e aumentar a competitividade

### AÇÃO

1. Aprovar o PL nº 414/2021, que aprimora o modelo regulatório e comercial do setor elétrico, assegurando a expansão do mercado livre e a eficiência econômica do setor elétrico.

### JUSTIFICATIVA

O setor elétrico mundial está passando por importantes transformações. Vários países estão promovendo mudanças institucionais e regulatórias para se adaptarem às pressões exercidas por avanços tecnológicos e fenômenos ambientais adversos. Novas tecnologias na exploração de fontes renováveis, incluindo a geração distribuída, em conjunto com os problemas causados pelo aquecimento global e as restrições ambientais, reforçam a necessidade de mudanças.

No Brasil, o atual modelo do setor elétrico tem apresentado claros sinais de esgotamento e o custo da energia tem crescido sistematicamente acima da inflação.

O PL nº 414/2021 aprimora o modelo regulatório e comercial do setor elétrico e apresenta medidas que irão redefinir os modelos de negócio do setor elétrico. Entre elas, destacamos:

- definir o novo papel das distribuidoras como prestadoras de serviço de fio;
- introdução de um mercado de capacidade (lastro) separado do mercado de energia; e
- novas modalidades de tarifas e formação de preços.

O projeto também avança em propostas para viabilizar importantes transformações no setor elétrico, como o estabelecimento de novas regras aplicáveis às licitações no segmento de geração de energia. A expectativa é que a criação e ampliação desses mercados permitam uma maior racionalidade nos custos do setor.

Portanto, é necessário que esforços sejam feitos pela tramitação célere do PL nº 414/2021 e para garantir que sua aprovação enfatize a eficiência econômica do setor elétrico.

## 5.1 Tornar a planilha de fretes rodoviário referencial

### AÇÃO

1. Atuar na alteração da Lei nº 13.703/2018 para que a planilha de frete rodoviário seja referencial e não vinculativa.

### JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário de carga no Brasil é penalizado por uma série de custos e entraves burocráticos. O mais importante decorre da decisão equivocada, após a greve dos caminhoneiros de maio de 2018, de se instituir, pela Lei nº 13.703/2018, uma Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

A fixação de pisos mínimos para os fretes rodoviários tem repercussão negativa sobre a economia dos estados que compõem a Amazônia Legal, bem como prejudica as demais regiões do país. O aumento dos custos de transporte, que estão na base de todas as cadeias produtivas, tem reflexo direto sobre inflação, nível de emprego e renda.

Segundo estimativas da CNI, a imposição da tabela causou uma redução no PIB brasileiro de R\$ 7,2 bilhões, além de eliminar mais de 200 mil empregos. O tabelamento afeta especialmente a competitividade das exportações brasileiras, devido à elevação do custo do transporte interno.

O contrato de transporte é eminentemente comercial, logo, os valores do frete estão circunscritos a relações privadas definidas pelas forças de mercado. Ao retirar a possibilidade de livre negociação entre as partes, a lei viola o princípio da livre iniciativa. Dessa forma, a tabela de fretes não deveria ser impositiva, mas sim de referência.

## 5.2 Garantir a plena regulamentação dos marcos legais de ferrovias e cabotagem

### AÇÃO

1. Publicar decretos, resoluções, portarias e outros atos normativos necessários à plena regulamentação da Lei de Ferrovias (Lei nº 14.273/2021) e da Lei da Cabotagem – BR do Mar (Lei nº 14.301/2022).

### JUSTIFICATIVA

Os novos marcos legais de ferrovias (Lei nº 14.273/2021) e da navegação de cabotagem (Lei nº 14.301/2022) trouxeram importantes avanços para o setor de transportes. Apesar de já terem sido sancionadas há quase um ano, as novas leis ainda não podem ser aplicadas devido à demora na regulamentação de uma série de dispositivos que dependem de decretos, resoluções, portarias e outros atos normativos do Ministério da

Infraestrutura e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Parte da regulamentação já avançou, com a aprovação do Decreto nº 11.245/2022, que cria o Programa de Desenvolvimento Ferroviário, e a Resolução Antaq nº 86/2022, que define regras de afretamento de embarcações para a cabotagem. No entanto, o mercado ainda aguarda a publicação dos normativos necessários à plena regulamentação dos novos marcos setoriais, o que deve impulsionar tanto a economia dos estados da Amazônia Legal quanto a das demais regiões do país.

### 5.3 Implementar concessões rodoviárias de manutenção

#### AÇÃO

1. Adaptar o desenho licitatório para viabilizar um programa de concessões de rodovias federais simplificado, voltado para a manutenção de trechos com menores necessidades de investimentos, volume de tráfego e extensão.

#### JUSTIFICATIVA

O setor público vem enfrentando há vários anos uma deterioração em sua capacidade de investimento, reflexo do quadro de restrição fiscal no país. A escassez de recursos para investimentos impossibilita que a União consiga garantir a qualidade dos cerca de 55 mil km de rodovias federais pavimentadas ainda sob gestão pública. Ao mesmo tempo, boa parte dos trechos rodoviários apresenta volume de tráfego insuficiente para garantir viabilidade econômica no modelo tradicionalmente adotado no país. Nesses casos, é preciso desenhar modelos de exploração condizentes com a realidade e demanda de cada rodovia.

De acordo com o estudo da CNI<sup>2</sup>, 1,8 mil km da malha rodoviária federal presente nos estados que compõem a Amazônia Legal poderia ser concedido a partir da adoção de um modelo voltado exclusivamente para manutenção dos trechos, em conformidade com os dispositivos legais, regulatórios e normativos vigentes; e nos moldes de concessões rodoviárias estaduais concebidas recentemente no país.

### 5.4 Alterar o regime de outorga para o estabelecimento de portos secos

#### AÇÃO

1. Aprovar nova legislação que substitua a obrigatoriedade de licitação para os portos secos e adote um sistema de licenças outorgadas com procedimento público prévio, com transparência e publicidade.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2022/3/investimentos-publicos-e-rodovias-federais-no-brasil-evolucao-e-perspectivas/>

## JUSTIFICATIVA

As Estações Aduaneiras Interior (EADI), ou “portos secos”, são áreas alfandegadas de uso público criadas como uma opção logística para desafogar o armazenamento de mercadorias. No entanto, existem poucos terminais em operação na Amazônia Legal e no restante do país, sendo que a minoria foi concedida nos dez últimos anos.

O principal motivo para a baixa implementação de portos secos decorre da obrigatoriedade de licitação, que deve ser feita pela Receita Federal, órgão sem a estrutura para modelar o processo de concessão com a agilidade e expertise necessárias. Além disso, o processo incorre em contestações na justiça, atrasos e paralisa dos certames. Como resultado, os usuários contam com uma oferta de terminais insuficiente, o que prejudica a competitividade do comércio exterior brasileiro.

A substituição do regime de licitação por um modelo de licenças outorgadas pela Receita Federal iria agilizar o processo de liberação e construção dos portos secos. As instalações atuais poderiam migrar para esse novo modelo, o que solucionaria a insegurança jurídica decorrente dos contratos firmados ao longo de medidas provisórias sobre a matéria que perderam a validade.



## 6.1 Fortalecer o uso sustentável das florestas nativas como estratégia de conservação da Amazônia

### AÇÕES

1. Efetivar a implementação do sistema de controle da origem da madeira nativa proveniente de manejo florestal (Sinaflor+), integrado com os sistemas estaduais, conforme prevê o Código Florestal (Art. 35, Lei 12.651/2012).
2. Investir de maneira contínua em tecnologia para monitoramento da cadeia de madeiras nativas, de forma a garantir a rastreabilidade dos fluxos de origem e destino, utilizando sistemas georreferenciados.
3. Garantir a transparência das informações, de forma a permitir o controle social.
4. Condicionar as compras governamentais de produtos de origem florestal, a critérios de rastreabilidade.
5. Articular com os estados para efetivar a etapa de análise e validação das informações declaradas nos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) e o desenvolvimento dos Programas de Regularização Ambiental (PRA), conforme disposto no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).
6. Aprimorar a gestão de florestas públicas com vistas a permitir maior atratividade e dinamismo no processo licitatório, e maior flexibilidade na gestão dos contratos de concessão florestal, incorporando as melhorias dadas pela Lei nº 14.590, de 24 de maio de 2023.

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem potencial para desenvolver uma economia baseada no uso dos recursos da biodiversidade e das florestas nativas. O uso comercial e sustentável das florestas é necessário tanto para impedir o avanço do desmatamento e da degradação quanto para a geração de emprego e renda, em especial na Região Amazônica.

Para isso, é preciso fortalecer o manejo florestal sustentável, ampliar as áreas de florestas públicas aptas à exploração por meio de concessão florestal e garantir a rastreabilidade das cadeias produtivas de madeira por meio de sistemas eficazes e integrados, com informação transparente e de qualidade.

O desmatamento ilegal, além de colocar em risco nossa biodiversidade e alimentar a grilagem de terras e o crime organizado, ameaça o alcance da meta brasileira de redução de gases de efeito estufa (GEE), assumida no Acordo de Paris; prejudica o ambiente de negócios na região; e reduz a competitividade dos empreendimentos florestais que atuam na legalidade.



## 6.2 Priorizar o apoio às “Atividades Produtivas Sustentáveis” no Fundo Amazônia

### AÇÕES

1. Fortalecer, por meio dos recursos do Fundo Amazônia, as iniciativas relacionadas ao eixo “Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis”, do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm).
2. Prospectar novos doadores, para além dos atuais (Noruega e Alemanha), considerando a importância do Fundo Amazônia na agenda climática e na proteção da maior floresta tropical do planeta.
3. Viabilizar o apoio a instituições de pequeno porte, que não têm capacidade e estrutura administrativa para elaboração e execução de projetos para o Fundo Amazônia, segundo as regras atuais.

### JUSTIFICATIVA

O Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527/2008, alterado pelo Decreto nº 11.368/2023, atua no financiamento não reembolsável de ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas da Amazônia Legal. A captação de novos recursos para o Fundo é condicionada à redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento, ou seja, é preciso comprovar a redução do desmatamento na Amazônia Legal para viabilizar a captação de novos recursos.

A CNI considera fundamental a retomada das discussões no Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) relacionadas ao apoio a projetos do eixo “Atividades Produtivas Sustentáveis”, do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). É nesse aspecto que acreditamos que residem os maiores desafios. Precisamos encontrar soluções para produzir de maneira sustentável e gerar empregos e renda na região, e, ao mesmo tempo, manter a floresta em pé. A Amazônia apresenta desafios que prejudicam o ambiente de negócios, como a falta de mão de obra capacitada, os obstáculos logísticos, a distância a mercados consumidores e a ilegalidade existente.

Criar empregos sustentáveis na Amazônia e negócios que se estabeleçam e prosperem, convivendo de forma harmoniosa com a floresta em pé, é um grande desafio da sociedade. Isso não é algo trivial de ser feito e esperamos que as discussões no âmbito do COFA avancem e se aprofundem no sentido de pensar e estimular o desenvolvimento da região. É preciso que seja desenvolvido um processo de inovação dentro da Amazônia Legal, a partir da realidade local.

## 6.3 Agilizar o processo de regularização fundiária

### AÇÕES

1. Efetivar a regularização fundiária e definir a destinação de florestas públicas, considerando as melhores alternativas para cada caso.
2. Aperfeiçoar o procedimento de regularização fundiária pelo Incra e órgãos de terra estaduais para que exijam salvaguardas ambientais em conformidade com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).
3. Criar Grupo de Trabalho no Congresso Nacional, com prazo definido e mandato claro, para reunir especialistas que possam apresentar propostas legislativas que visem melhorar e agilizar a regularização fundiária.
4. Integrar os cadastros nacionais (ex.: SNCR, CNUC, CNFP, Sinter e Siapa), tendo uma base fundiária comum.

### JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária é um passo importante na construção de um ambiente favorável aos negócios, principalmente na Amazônia Legal. A medida pode ajudar na redução dos conflitos socioambientais na área rural, da grilagem de terras e do desmatamento ilegal, conferindo segurança jurídica aos proprietários rurais e aos potenciais investidores. Só na Amazônia, existem quase 65 milhões de hectares de florestas públicas (federais e estaduais) ainda sem destinação para uso específico, à mercê de grileiros e do desmatamento ilegal.

A falta de regularização fundiária é uma das principais causas da perda de florestas na Amazônia Legal, impossibilitando, muitas vezes, a identificação e a punição dos responsáveis por crimes ambientais. Entretanto, deve-se atentar para que o processo de regularização não estimule novas ocupações de terra pública na expectativa da obtenção de um título.

A titulação adequada das terras é fundamental para garantir a gestão dos territórios, inclusive do ponto de vista ambiental. Com o título definitivo, os produtores passam a ter acesso a crédito, assistência técnica e tecnologia, além de responderem por eventuais irregularidades, como queimadas ou desmatamento ilegal, que venham a ocorrer em suas propriedades.

## 6.4 Definir estrutura de governança para a bioeconomia

### AÇÕES

1. Criar estrutura de governança transparente para a bioeconomia, considerando a transversalidade do tema e sua interface com os diversos atores da sociedade, inclusive com o setor privado.
2. Ampliar recursos disponíveis e linhas de financiamento, inclusive, a fundo perdido, para projetos de PD&I e empreendimentos em bioeconomia.
3. Criar mecanismos econômicos de incentivo para o desenvolvimento da bioeconomia.
4. Implementar, de maneira efetiva, instrumentos previstos na Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015).
5. Fortalecer órgãos colegiados relacionados à bioeconomia, como Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio).

### JUSTIFICATIVA

O Brasil pode liderar a agenda global de bioeconomia por ser detentor de aproximadamente 20% da biodiversidade do planeta e por abrigar a maior parte do bioma amazônico, que cobre 49,5% do território nacional. A indústria entende a bioeconomia como a geração de renda e riqueza, a partir do desenvolvimento de produtos derivados de recursos da biodiversidade, mediante o uso de tecnologias inovadoras.

A partir de uma governança que congregue estruturas já existentes e integre os atores que têm interface com a agenda (governo, academia, setor privado e povos originários e tradicionais), será possível alavancar a bioeconomia no Brasil.

As ações coordenadas devem priorizar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; a manutenção da floresta em pé; o desenvolvimento local por meio do uso sustentável dos recursos da biodiversidade; e o estabelecimento de um ambiente regulatório equilibrado.

## 6.5 Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização ambiental na esfera federal (Ibama e ICMBio)

### AÇÕES

1. Retomar o financiamento às políticas ambientais na esfera federal.
2. Aumentar os recursos orçamentários destinados ao MMA e suas autarquias.

3. Recompôr o quadro funcional do Ibama e ICMBio.
4. Implementar o Programa de Conversão de Multas Ambientais, conforme Decreto nº 11.373/2023, possibilitando que a multa simples possa ser substituída por serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente prestados pelo atuado, seja pessoa física, seja jurídica.

#### JUSTIFICATIVA

O Ibama é o órgão da esfera federal responsável pela operacionalização da política ambiental, exercendo o poder de polícia ambiental e executando ações referentes às atribuições federais relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). O ICMBio, por sua vez, é o órgão ambiental brasileiro responsável por propor, implantar, gerir e proteger as unidades de conservação federais. Além disso, o Instituto fomenta e executa programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade.

Em que pese o robusto e complexo arcabouço normativo brasileiro na área ambiental, a capacidade de implementar e de fazer cumprir as atuais normas em vigor é limitada. Nesse sentido, o fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização ambiental na esfera federal (Ibama e ICMBio) é essencial para o estabelecimento de atividades sustentáveis e a competitividade brasileira.

Além disso, com órgãos ambientais fortalecidos, será possível ter agilidade na análise e concessão de licenças ambientais; recuperação da arrecadação do Ibama, em especial advinda das multas ambientais; maior velocidade na análise de processos e na cobrança; redução nos níveis atuais de queimadas, desmatamento ilegal e outros ilícitos ambientais; gestão eficaz das unidades de conservação; e operacionalização de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade.

## 6.6 Regular a Lei nº 14.119/2021 sobre Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais

#### AÇÕES

1. Publicar decreto que regulamente a Lei nº 14.119/2021, considerando propostas apresentadas e debates realizados com toda a sociedade.
2. Fomentar e executar o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).
3. Estabelecer governança para o PFPSA.

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.119/2021 instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA). A regulamentação da legislação é essencial para garantir que pagamentos por serviços ambientais (PSA) incentivem a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado no território nacional e, principalmente, na Amazônia.

O PSA também apresenta efeitos econômicos por estimular o produtor rural a preservar, na medida em que a área protegida pode virar um ativo ambiental (gerador de receita); incentiva os produtores de bens a pagar PSA, tornando seus produtos verdes e registrando suas iniciativas de ESG; e estimula entes públicos a investir em PSA, cumprindo sua função institucional e os compromissos internacionais assumidos pelo país.

Dessa forma, a regulamentação da Lei nº 14.119/2021 visa garantir um ambiente favorável aos diferentes projetos de PSA, públicos e privados, atraindo investimentos e contribuindo para um modelo de desenvolvimento que seja economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado.

### 6.7 Criar e implementar um mercado regulado de carbono, na forma de um sistema de comércio de emissões, sob o racional *Cap and Trade*

#### AÇÕES

Estabelecer um ambiente institucional, legal, robusto e transparente, com a participação do setor produtivo, para a criação e implementação do mercado regulado de carbono no Brasil. Para tanto, é necessário aprovar um marco legal instituindo o mercado regulado, na forma de um Sistema de Comércio de Emissões (SCE), que contemple:

1. Sistema robusto de Mensuração, Relato e Verificação (MRV) com regras uniformizadas, que preveja a participação do setor produtivo na sua estrutura de governança, a ser implementado antes do início da operação do mercado, e alinhado com metodologias já estabelecidas para relato de emissões de GEE.
2. Mercado regulado baseado no sistema de permissões (*cap and trade*) baseado no estabelecimento de metas de emissões e de alocações por parte do governo, bem como de permissões de emissões, de acordo com critérios pré-estabelecidos com as informações do Inventário Nacional de Emissões.
3. Integração entre os mercados voluntário e regulado, formalizada em plataforma única com os ativos gerados pelos mercados, gerenciada pelo poder público. Dessa forma, poderão compor a base de oferta de créditos de compensação para o mercado regulado, caso atendam aos requisitos de acreditação.



4. Estrutura do mercado regulado, composto por: i) autoridade com papel de gestor, que coordena o Plano Nacional de Alocação de Permissões, o Sistema de Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) e os mecanismos de estabilização de mercado, entre outros; ii) órgão colegiado, que conte com a participação do governo e do setor privado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável pela aprovação das normativas, regras e funcionalidades do mercado regulado de carbono; e iii) comitês técnicos especializados, também com a participação do setor privado, para subsidiar o órgão colegiado.
5. Recursos financeiros da comercialização de permissões de emissões de GEE, para financiar a estrutura deste mercado e para o reinvestimento em programas de incentivo, voltados ao desenvolvimento e à consolidação de tecnologia de baixo carbono.
6. Previsão de geração de créditos de compensação (*offsets*) em diversas áreas, como conservação e restauração florestal, eficiência energética, energias renováveis, gestão de resíduos e outras tecnologias de baixo carbono.

#### JUSTIFICATIVA

A precificação de carbono tem integrado cada vez mais as estratégias de governos, empresas e países, como forma de incentivar a redução das emissões dos gases de efeito estufa (GEE) e, conseqüentemente, o cumprimento das metas do Acordo de Paris. A precificação é um instrumento importante, na medida em que contribui para a consolidação de uma economia de baixo carbono, tanto na forma de taxaço como na estruturaço de um mercado de carbono.

As iniciativas de taxaço ocorrem no âmbito nacional, uma vez que cada país é responsável por suas regras. No entanto, os mercados de carbono podem contemplar iniciativas nacionais, regionais (de um conjunto de países) ou globais, como no caso do mercado global de carbono, estabelecido no artigo 6 do Acordo de Paris.

Globalmente, o Sistema de Comércio de Emissões (SCE), sob a ótica *Cap and Trade*, é o tipo mais comum de mercado regulado. Nele, são definidos tetos para emissões dos setores regulados, que podem interagir entre si ou com outros setores para comprar e vender permissões de emissões de GEE, de acordo com alocaçoes definidas pelo governo.

Esse sistema apresenta como benefício uma reduço de emissões com menor impacto econômico. Isso ocorre pois os setores ou atividades com menor custo têm incentivo econômico para reduzir suas emissões ao máximo, dado que podem comercializar os créditos de carbono gerado com setores ou atividades que têm maior custo para reduço das emissões.

O primeiro desafio é estabelecer um sistema robusto de mensuraço, relato e verificaço (MRV) das emissões, uma vez que a contabilizaço, quantificaço e divulgaço das informaçoes dessas emissões de forma acurada, padronizada, verificada e transparente são vitais para o custo-efetividade do sistema. Além disso, é necessário estabelecer um marco legal para um SCE nacional.

## 6.8 Aprimorar e modernizar o processo de licenciamento ambiental como forma de agilizar, desburocratizar e dar segurança jurídica aos procedimentos, sem afetar a qualidade ambiental

### AÇÕES

Aprovação uma Lei Geral do Licenciamento Ambiental que contemple as seguintes diretrizes:

1. Fortalecimento da gestão territorial, a partir da implementação dos instrumentos de planejamento e integração das políticas públicas.
2. Fortalecimento das relações interinstitucionais, adotando a mediação e a conciliação como meio de resolução de conflitos.
3. Integração das instâncias licenciadoras na construção do banco de dados de interesse para o processo de licenciamento ambiental, com a inclusão dos estudos ambientais.
4. Fortalecimento das equipes das agências licenciadoras e das autoridades envolvidas.
5. Avaliação dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade, de forma concentrada.
6. Definição da tipologia de empreendimentos e atividades que não dependam de renovação de licença.
7. Mudança do modelo conceitual da política ambiental, com ênfase em processos indutivos, via estímulos e incentivos.

### JUSTIFICATIVA

Alguns dos principais problemas do licenciamento ambiental no Brasil decorrem da concentração da atuação estatal para a proteção ao meio ambiente, quando, na verdade, essa atuação deveria ser complementar ao planejamento ambiental estratégico. Ele deve ser realizado para cada unidade territorial e contemplar suas características ambientais e econômicas, com mapeamento das potencialidades e riscos inerentes àquele território.

A combinação dessas informações pode gerar um perfil de risco específico para aquela região, que determine o nível de escrutínio a que um empreendimento deve ser submetido. Com isso, podem-se determinar os procedimentos necessários para cada nível de risco, associado a cada atividade econômica em cada localidade.

A legislação atual demanda a análise dos impactos ambientais, potenciais e efetivos de empreendimentos e atividades que não deveriam ser objeto de grandes preocupações, em razão do baixo impacto ambiental que promovem. Isso acarreta significativo aumento de fluxo de trabalho e, conseqüentemente, morosidade na atuação das agências licenciadoras. Levam-se, em média, 28 meses para se obter uma licença ambiental, podendo chegar a sete anos em alguns casos.

# 6

## MEIO AMBIENTE

As análises ambientais necessárias para subsidiar o processo de licenciamento ambiental são muito caras e difíceis de serem produzidas, pois, muitas vezes, dependem de dados primários, que devem ser coletados ao longo de determinados períodos do ano. Caso esses estudos estivessem disponibilizados em um sistema de informações, colocado à disposição dos interessados, poderiam ser aproveitados em outros processos administrativos, o que reduziria significativamente os custos.



## **AÇÃO PRÓ-AMAZÔNIA**

*Roberto Magno Martins Pires*  
Presidente

*Izabel Cristina Ferreira Itikawa*  
Vice-Presidente

*Izabella Corrêa*  
Secretária Executiva

## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Robson Braga de Andrade*  
Presidente

### **DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONOMIA**

*Lytha Battiston Spindola*  
Diretora de Desenvolvimento Industrial e Economia

#### **Gerência Executiva de Economia**

*Mário Sergio Carraro Telles*  
Gerente Executivo de Economia

#### **Gerência de Política Econômica**

*Fábio Bandeira Guerra*  
Gerente de Política Econômica

*Erica Oliveira Gonzales*  
*Juliana Lucena do Nascimento*  
*Leandro de Oliveira Almeida*  
Elaboração

### **DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

*Mônica Messenberg Guimarães*  
Diretora de Relações Institucionais

#### **Gerência Executiva de Assuntos Legislativos**

*Marcos Borges de Castro*  
Gerente Executivo de Assuntos Legislativos

#### **Gerência de Estudos e Formulação**

*Frederico Gonçalves Cezar*  
Gerente de Estudos e Formulação

*Ana Maria Santos Fidelis*  
Elaboração

#### **Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

*Davi Bomtempo*  
Gerente Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade

### **Gerência de Recursos Naturais**

*Mário Augusto de Campos Cardoso*  
Gerente de Recursos Naturais

*Júlia Moreira Pupe*  
Elaboração

### **Gerência Executiva de Infraestrutura**

*Wagner Ferreira Cardoso*  
Gerente Executivo de Infraestrutura

### **Gerência de Energia, Saneamento e Telecomunicações**

*Roberto Wagner Lima Pereira*  
Gerente de Recursos Naturais

*Mariana da Costa Ferreira Lodder*  
*Rennaly Patrício Sousa*  
Elaboração

### **Gerência de Energia, Saneamento e Telecomunicações**

*Matheus Braga de Castro*  
Gerente de Transporte e Mobilidade Urbana

*Ramon Goulart Cunha*  
Elaboração

### **DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM**

*Ana Maria Curado Matta*  
Diretora de Comunicação

### **Superintendência de Publicidade e Mídias Sociais**

*Mariana Caetano Flores Pinto*  
Superintendente de Publicidade e Mídias Sociais

*Irineu Afonso de Oliveira*  
Produção Editorial

### **DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC**

*Fernando Augusto Trivellato*  
Diretor de Serviços Corporativos

### **Superintendência de Administração – SUPAD**

*Maurício Vasconcelos de Carvalho*  
Superintendente Administrativo

*Alberto Nemoto Yamaguti*  
Normalização









# **AÇÃO PRÓ-AMAZÔNIA**

Federações das Indústrias da Amazônia Legal